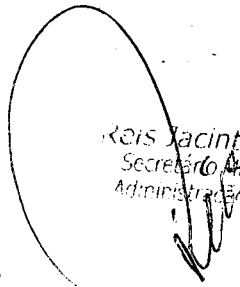


LEI Nº 2.950/2012

DE 11 DE ABRIL DE 2012.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
esta Prefeitura Lei nº 2.950/12
no período de 11/04/12 a 16/04/12
Goiás, 11 de abril de 2012

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS ÀS CONSTRUTORAS QUE
EXECUTAREM OBRAS DO PROGRAMA
MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


Reis Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, as empresas construtoras que executarem obras do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, em loteamentos e condomínios aprovados pelo Município para esses programas.

Art. 2º A isenção fiscal será relativa à incidência dos seguintes tributos:

I- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivus (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem integrar o Programa;

II- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante a fase de construção;

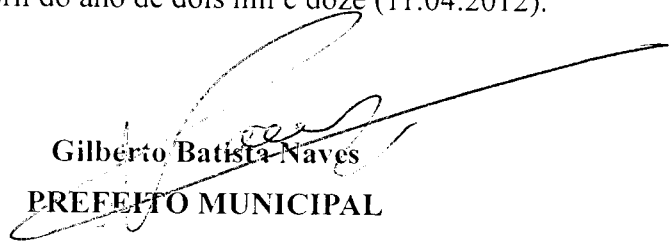
III- Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

IV- Taxas de Análise e Aprovação de Projeto;

V- Taxa de Habite-se.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (11.04.2012).


Gilberto Batista Naves
PREFEITO MUNICIPAL